



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.134, DE 9 DE MAIO DE 2023

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX, Artigo 37 da Constituição Federal e Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais para a função de Monitor de Abrigo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação temporária, em razão de excepcional interesse público, para atuar vinculado à Casa de Passagem “Werther Vargas”, para a função abaixo discriminado com carga horária, salário estipulado e requisitos para a função, de acordo com a legislação municipal, conforme segue:

Quantidade	Função	Habilitação	CH/Sem	Salário R\$
Até 06 vagas	Monitor de Abrigo	Ensino Médio Completo	40h/semanais	R\$ 1.764,20 + R\$ 238,49 Adicional de insalubridade

Art. 2º A contratação enseja o desempenho das funções e atribuições inerentes ao cargo criado por força de Lei.

Art. 3º A contratação autorizada por meio desta Lei terá validade por 6 (seis) meses prorrogáveis por igual período, conforme autoriza o Regime Jurídico do Município.

Art. 4º O contrato de que trata o art. 1º tem natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos nos artigos 65 e 252 do Regime Jurídico Único – Lei nº 1.986 de 30 de dezembro de 1993.

Art. 5º O(A) contratado(a), nos termos desta Lei, não poderá ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que à título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada.

Parágrafo único. A contratação para a função de Monitor(a) de Abrigo será feita através de Processo Seletivo Simplificado, tendo em vista não haver banco de concursados para o referido cargo.

Art. 6º Os contratos firmados de acordo com a presente Lei extinguir-se-ão:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - A pedido do(a) contratado(a);



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

III - Por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação e,

IV - Quando o(a) contratado(a) incorrer em falta disciplinar, insubordinação ou constatado e comprovado ato ou prática que demonstre não ter considerado o melhor interesse da Criança e do Adolescente, conforme preceitua a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

§ 1º A extinção do contrato, em razão do inciso II, deste artigo, deverá ser comunicado à autoridade contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, não enseja ao(à) contratado(a) qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

§ 3º A extinção do contrato em razão do inciso IV deste artigo, será considerada como impeditivo à nomeação e posse para a função de Monitor(a) de Abrigo, de que trata a Legislação.

Art. 7º Aplicar-se-á ao(à) contratado(a) nos termos desta Lei, as regras estabelecidas no respectivo contrato.

Art. 8º O contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: Órgão 11 – Escritório da Cidadania; Unidade 11.12 Fundo Municipal de Assistência Social; Atividade 2217- Manutenção da Casa de Passagem; Rubrica/Referência - 11781 Contratação por tempo determinado outros profissionais; Desdobramento/Sub elemento 3190049902; Fonte do Recurso 1500 – próprio.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de maio de 2023.

JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicada no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012,
em 09/05/2023.
Sandro M 2*